



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.366/2018

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de senhas com a inclusão de avisos sonoros para o atendimento de pessoas com deficiência visual no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Várzea Grande/MT que todos os estabelecimentos comerciais que tenham aparelho de senha, mas que não tenham o aviso sonoro, se adequem para a inclusão, de conformidade com o que dispõe o art. 3.º, incisos III e V, da lei federal n.º 13.146/2015-Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais previstos no artigo anterior são, dentre eles, os bancos, lotéricas, hospitais, farmácias, agências dos correios, entre outros similares, incluindo estabelecimentos públicos e privados, que já detenham, como organizador interno, o aparelho de senha.

Art. 3.º O sinal sonoro deverá ser produzido para todas as senhas emitidas com emissão de voz clara e precisa dizendo qual a senha e o guichê a ser dirigido, facilitando a orientação dos deficientes visuais, tanto na emissão, quanto na chamada aos caixas de atendimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais também disponibilizarão de atendente que ajudará o deficiente visual para o seu melhor atendimento, em conformidade com o que dispõe o art. 3.º, inciso XII, da lei federal n.º 13.146/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4.º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo, com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, como o previsto no art. 9.º, da lei federal 13.146/2015, devendo o atendente do estabelecimento emitir apenas as senhas com prioridades.

Art. 5.º Caso o estabelecimento comercial ainda não detenha de equipamento de senha e deseja adquiri-lo, deverá, imediatamente, implantar o sistema de avisos sonoros para atendimento de pessoas com deficiência visual ou adquiri-lo com o sistema já implantado.

Art. 6.º As ações de fiscalização serão exercidas através do Procon Municipal que ficará incumbido de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários, caso haja descumprimento desta Lei Municipal.

Art. 7.º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT (UPF/VG), dobrada, em caso de reincidência, até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Consumidores e das Pessoas com Deficiência Visual.

Art. 8.º O cumprimento das disposições previstas nesta Lei ficarão embasadas pela lei federal n.º 13.146/2015, no que couber à lei municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT,
25 de maio de 2.018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LEI N.º 4.367/2018

Garante à população acesso às informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido à população deste Município, o acesso às informações sobre beneficiados por programas sociais, através da internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre.

Art. 2º O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I. nome dos beneficiados;

II. bairro;

III. região;

IV. natureza dos benefícios recebidos;

V. valor;

VI. período em que o benefício esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectiva.

Art. 3º Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município de Várzea Grande/MT, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º Consideram-se programas sociais para fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único. Para a consideração da natureza da inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidade desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.368/2018

Cria e denomina a Unidade Básica de Saúde – UBS do Residencial José Carlos Guimarães de "Matilde Curvo de Moraes" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada a Unidade Básica de Saúde-UBS do Residencial José Carlos Guimarães de "Matilde Curvo de Moraes".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.369/2018

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Maringá I de "Professor Edson Reveles Pereira" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do bairro Maringá I de "Professor Edson Reveles Pereira".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.370/2018

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Alameda de "Ana Isabel Moreira da Silva" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do bairro Alameda de "Ana Isabel Moreira da Silva".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.366/2018

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de senhas com a inclusão de avisos sonoros para o atendimento de pessoas com deficiência visual no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Várzea Grande/MT que todos os estabelecimentos comerciais que tenham aparelho de senha, mas que não tenham o aviso sonoro, se adequem para a inclusão, de conformidade com o que dispõe o art. 3.º, incisos III e V, da Lei Federal n.º 13.146/2015 - Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais previstos no artigo anterior são, dentre eles, os bancos, lotéricas, hospitais, farmácias, agências dos correios, entre outros similares, incluindo estabelecimentos públicos e privados, que já detenham, como organizador interno, o aparelho de senha.

Art. 3.º O sinal sonoro deverá ser produzido para todas as senhas emitidas com emissão de voz clara e precisa dizendo qual a senha e o guichê a ser dirigido, facilitando a orientação dos deficientes visuais, tanto na emissão, quanto na chamada aos caixas de atendimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais também disponibilizarão de atendente que ajudará o deficiente visual para o seu melhor atendimento, em conformidade com o que dispõe o art. 3.º, inciso XII, da lei federal n.º 13.146/2015.

Art. 4.º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo, com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, como o previsto no art. 9.º, da lei federal 13.146/2015, devendo o atendente do estabelecimento emitir apenas as senhas com prioridades.

Art. 5.º Caso o estabelecimento comercial ainda não detenha de equipamento de senha e deseja adquiri-lo, deverá, imediatamente, implantar o sistema de avisos sonoros para atendimento de pessoas com deficiência visual ou adquiri-lo com o sistema já implantado.

Art. 6.º As ações de fiscalização serão exercidas através do Procon Municipal que ficará incumbido de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários, caso haja descumprimento desta Lei Municipal.

Art. 7.º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT (UPF/VG), dobrada, em caso de reincidência, até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Consumidores e das Pessoas com Deficiência Visual.

Art. 8.º O cumprimento das disposições previstas nesta Lei ficarão embasadas pela lei federal n.º 13.146/2015, no que couber à lei municipal.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 602/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 507737/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 275/2018 que cedeu a **Secretaria Estado de Saúde de Mato Grosso**, a servidora **LUCIANA MARTINIANO DE SOUZA**, Matrícula 28488, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91**.

Onde se lê: "Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT), mediante reembolso pela entidade cessionária (Secretaria Estado de Saúde de Mato Grosso), nos termos do Termo de Cessão 01/2018/SGP/SAD."

Leia-se: Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cessionário (Secretaria Estado de Saúde de Mato Grosso), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/06/2018**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11/2018

Processo: 511326/2018: O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n.149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 11/2018, objeto Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade para atender até 500 alunos por turno, na Escola Estadual Parque Sabiá, Localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Bairro Parque Sabiá no município de Várzea Grande/MT, conforme projetos SEDUC-MT, em atenção ao contido no Termo de Convênio nº. 1354/2016 conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. A Comissão Permanente de Licitação também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes **FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 20.004.665/0001-80, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP CNPJ: 08.954.823/0001-68, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP CNPJ: 00.869.073/0001-14 e HABIL CONSTRUTORA EIRELI – EPP CNPJ: 26.541.631/0001-01, e DECLARA INABILITADAS** as empresas **ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 06.974.313/0001-27, QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – EPP CNPJ: 20.147.696/0001-90 e TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 20.103.907/0001-93**, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. VÁRZEA GRANDE-MT, 13 DE JUNHO DE 2018. **ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 031-2018 PROCESSO: 090/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE VÁRIAS OFICINAS DE TRABALHO E TERAPIA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de junho de 2018.

CONTRATADOS:

JOVENIL APARECIDA DA SILVA 97960276153

valor: **R\$ 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais)

CNPJ: 30.111.640/0001-30

VALOR: **R\$ 29.159,40** (vinte nove mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

MADALENA AMARO DOURADO 01429021101

valor: **R\$ 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais).

CNPJ: 30.179.487/0001-82